

DECRETO Nº 130 EM 29 DE ABRIL DE 2020.

EMENTA: Decreta medidas temporárias, em face da pandemia do Covid-19, para os supermercados, mercadinhos, pátio de feira e mercado público, no território do Paudalho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial com fundamento no artigo 79, X, da Lei Orgânica e

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 49 de 31 de março de 2020, da Assembleia Legislativa de Pernambuco (ALEPE), que reconhece o estado de Calamidade Pública do Município de Paudalho – PE.

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.969/2020, que estipulou como obrigatório o uso de máscaras para os trabalhadores em serviços considerados como essenciais.

DECRETA:

Art. 1º. Os supermercados, mercadinhos, pátio de feira e mercado público, no âmbito deste município, ficam obrigados a cumprirem o estipulado por este Decreto.





Art. 2º. Todos os estabelecimentos supracitados ficam obrigados a disponibilizarem, em suas respectivas entradas, álcool em gel ou líquido – 70º INPM – para seus clientes presenciais.

Parágrafo único. Estes estabelecimentos também são obrigados a controlarem o acesso de seus clientes a, no máximo, 50% (cinquenta por cento) de suas respectivas capacidades e só devem permitir a entrada de uma só pessoa por família.

Art. 3º. Os supermercados e mercadinhos também devem:

- I** – borrifar álcool líquido ou aplicar álcool em gel – 70º INPM – na mão dos clientes, assim que adentrarem nestes estabelecimentos;
- II** – no acesso dos clientes, também borrifar o respectivo álcool nas cestas, sacolas e carrinhos de compras;
- III** – delimitar a distância mínima de um metro entre os clientes, na fila dos caixas;
- IV** – disponibilizar, nos caixas, álcool em gel ou líquido – 70º INPM – para seus clientes presenciais.

Art. 4º. Todos os trabalhadores destes estabelecimentos devem estar usando, obrigatoriamente, máscaras.

Art. 5º. O descumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar na aplicação de sanções administrativas, tais como multa, cassação de alvará de funcionamento; além das devidas notificações ao Ministério Público.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de abril de 2020.

MARCELLO FUCHS
CAMPOS
GOUVEIA:05390138465

Assinado de forma digital por
MARCELLO FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390138465
Dados: 2020.04.29 10:30:48 -03'00'

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Prefeito de Paudalho



DECRETO MUNICIPAL Nº 179 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTA: *Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços específicos, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e o artigo 79, X da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento recente de número de casos confirmados de contaminação do Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo 196, de 14 de janeiro de 2021 e pelo Decreto Municipal 177 de 05 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.308 de 23 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 49.131 de 19 de Junho de 2020 e a Portaria Conjunta SES/SDSCJ/SPDV Nº 1 de 19 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas previstas de enfrentamento ao novo coronavírus, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado na circunscrição do Município de Paudalho-PE, que no período de 25 de Fevereiro de 2021 a 11 de Março de 2021, o horário de encerramento do expediente das atividades econômicas passará a ser a seguinte;

- I. De Segunda-Feira a Sexta-Feira: até as 20:00h;



- II. Sábados, Domingos e Feriados: até as 17:00h;
- III. Serviços de Delivery: até as 22:00.

§ 1º - O início do expediente das atividades econômicas se dará no dia seguinte a partir das 05:00h (cinco horas) da manhã.

§ 2º - Qualquer estabelecimento que descumprir os horários elencados nos incisos anteriores, terá o seu alvará de funcionamento cassado, e suas atividades suspensas.

Art. 2º - Os serviços de natureza essencial, constantes no Anexo I, deste Decreto, estarão liberados para funcionamento em horário normal.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais devem continuar se valendo das medidas exigidas pelo protocolo sanitário, quanto à prevenção ao contágio do coronavírus.

Art. 4º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais, exceto aqueles de natureza essencial no período compreendido no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo Único: O cidadão que necessitar fazer uso de atendimento presencial deverá marcar horário com antecedência através dos meios de contato do Município, sempre adotando todos os protocolos sanitários.

Art. 5º - As Celebrações religiosas em igrejas, templos, terreiros e similares deverão continuar adotando os protocolos sanitários básicos de segurança de acordo com a Portaria Conjunta SES/SDSCU/SPDV Nº 1 de 19 de Junho de 2020.

Art. 6º - Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

Art. 7º - Fica suspenso qualquer tipo de evento em casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público, enquanto durar o estado de calamidade no município de Paudalho-PE.

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino até o dia 31 de Março de 2021.

§ 1º - Recomenda-se que as Escolas da Rede Privada adotem o sistema híbrido e continuem cumprindo todos os protocolos sanitários nas aulas presenciais.



§ 2º - As Escolas da Rede Privada, que estiverem em funcionamento na modalidade presencial, sofrerão fiscalização recorrente da Vigilância Sanitária Municipal para averiguação dos protocolos sanitários.

Art. 9º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária procederá com a notificação dos estabelecimentos que descumprirem as medidas sanitárias pertinentes, podendo o Poder Público aplicar multas, bem como as penalidades previstas em Lei.

Art. 10 - Fica determinado ao comando da Guarda Municipal, quando necessário, que tomem todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11 - É obrigatório o uso de máscara em todo território municipal e fica recomendado a toda população, que se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções de forma a evitar aglomerações.

Parágrafo Único: A comprovação de Imunização não desobriga o uso de máscara.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor no dia posterior a sua publicação.

PAUDALHO
Gabinete do Prefeito

Construindo um novo amanhã!
PAUDALHO – PE, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA-05390138465
Assinado de forma digital por MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA-05390138465
Data: 2021.02.24 12:38:19-03'00"

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL

SC



ANEXO I

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I. Serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- II. Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III. Postos de gasolina;
- IV. Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados a prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V. Serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI. Clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII. Serviços funerários;
- VIII. Hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX. Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X. Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI. Estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII. Oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII. Restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV. Serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

- XV. Serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI. Imprensa;
- XVII. Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII. Transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX. Supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <https://ste.ice.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: c25ef45e-e4b0-4307-b547-581e9580256d



DECRETO MUNICIPAL Nº 179 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

EMENTA: *Dispõe sobre a adoção de novas medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus, para os serviços específicos, e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e o artigo 79, X da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento recente de número de casos confirmados de contaminação do Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o cenário indefinido de acesso à vacina contra a Covid-19 para toda a população;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo 196, de 14 de janeiro de 2021 e pelo Decreto Municipal 177 de 05 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.308 de 23 de fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 49.131 de 19 de Junho de 2020 e a Portaria Conjunta SES/SDSCJ/SPDV Nº 1 de 19 de Junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas previstas de enfrentamento ao novo coronavírus, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado na circunscrição do Município de Paudalho-PE, que no período de 25 de Fevereiro de 2021 a 11 de Março de 2021, o horário de encerramento do expediente das atividades econômicas passará a ser a seguinte;

- I. De Segunda-Feira a Sexta-Feira: até as 20:00h;



- II. Sábados, Domingos e Feriados: até as 17:00h;
- III. Serviços de Delivery: até as 22:00.

§ 1º - O início do expediente das atividades econômicas se dará no dia seguinte a partir das 05:00h (cinco horas) da manhã.

§ 2º - Qualquer estabelecimento que descumprir os horários elencados nos incisos anteriores, terá o seu alvará de funcionamento cassado, e suas atividades suspensas.

Art. 2º - Os serviços de natureza essencial, constantes no Anexo I, deste Decreto, estarão liberados para funcionamento em horário normal.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais devem continuar se valendo das medidas exigidas pelo protocolo sanitário, quanto à prevenção ao contágio do coronavírus.

Art. 4º - Ficam suspensos os atendimentos presenciais nas repartições públicas municipais, exceto aqueles de natureza essencial no período compreendido no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo Único: O cidadão que necessitar fazer uso de atendimento presencial deverá marcar horário com antecedência através dos meios de contato do Município, sempre adotando todos os protocolos sanitários.

Art. 5º - As Celebrações religiosas em Igrejas, templos, terreiros e similares deverão continuar adotando os protocolos sanitários básicos de segurança de acordo com a Portaria Conjunta SES/SDSCJ/SPDV Nº 1 de 19 de Junho de 2020.

Art. 6º - Fica proibida a realização de esportes coletivos em lugares públicos e privados.

Art. 7º - Fica suspenso qualquer tipo de evento em casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público, enquanto durar o estado de calamidade no município de Paudalho-PE.

Art. 8º - Ficam suspensas as aulas da Rede Pública Municipal de Ensino até o dia 31 de Março de 2021.

§ 1º - Recomenda-se que as Escolas da Rede Privada adotem o sistema híbrido e continuem cumprindo todos os protocolos sanitários nas aulas presenciais.



§ 2º - As Escolas da Rede Privada, que estiverem em funcionamento na modalidade presencial, sofrerão fiscalização recorrente da Vigilância Sanitária Municipal para averiguação dos protocolos sanitários.

Art. 9º - O não cumprimento de quaisquer das medidas estabelecidas no presente Decreto caracterizar-se-á como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis.

Parágrafo Único – A Vigilância Sanitária procederá com a notificação dos estabelecimentos que descumprirem as medidas sanitárias pertinentes, podendo o Poder Público aplicar multas, bem como as penalidades previstas em Lei.

Art. 10 - Fica determinado ao comando da Guarda Municipal, quando necessário, que tomem todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 11 - É obrigatório o uso de máscara em todo território municipal e fica recomendado a toda população, que se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções de forma a evitar aglomerações.

Parágrafo Único: A comprovação de imunização não desobriga o uso de máscara.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor no dia posterior a sua publicação.

PAUDALHO

Gabinete do Prefeito

Construindo um novo amanhã!

PAUDALHO – PE, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA:05390138465
Assinado de forma digital por MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA:05390138465
Data: 2021.02.24 14:32:10 -03'00'

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL

SC



ANEXO I

ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS AUTORIZADOS A FUNCIONAR

- I. Serviços públicos municipais, estaduais e federais, inclusive os outorgados ou delegados, nos âmbitos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, dos Ministérios Públicos e dos Tribunais de Contas;
- II. Farmácias e estabelecimentos de venda de produtos médico-hospitalares;
- III. Postos de gasolina;
- IV. Serviços essenciais à saúde, como médicos, clínicas, hospitais, laboratórios e demais estabelecimentos relacionados a prestação de serviços na área de saúde, observados os termos de portaria ou outras normas regulamentares editadas pelo Secretário Estadual de Saúde;
- V. Serviços de abastecimento de água, gás e demais combustíveis, saneamento, coleta de lixo, energia, telecomunicações e internet;
- VI. Clínicas e os hospitais veterinários e assistência a animais;
- VII. Serviços funerários;
- VIII. Hotéis e pousadas, incluídos os restaurantes e afins, localizados em suas dependências, com atendimento restrito aos hóspedes;
- IX. Serviços de manutenção predial e prevenção de incêndio;
- X. Serviços de transporte, armazenamento de mercadorias e centrais de distribuição, para assegurar a regular atividade dos estabelecimentos cujo funcionamento não esteja suspenso;
- XI. Estabelecimentos industriais e logísticos, bem como os serviços de transporte, armazenamento e distribuição de seus insumos, equipamentos e produtos;
- XII. Oficinas de manutenção e conserto de máquinas e equipamentos para indústrias e atividades essenciais previstas neste Decreto, veículos leves e pesados e, em relação a estes, a comercialização e serviços associados de peças e pneumáticos;
- XIII. Restaurantes, lanchonetes e similares, por meio de entrega a domicílio e para atendimento presencial exclusivo a caminhoneiros, sem aglomeração;
- XIV. Serviços de auxílio, cuidado e atenção a idosos, pessoas com deficiência e/ou dificuldade de locomoção e do grupo de risco, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim;



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!

- XV. Serviços de segurança, limpeza, vigilância, portaria e zeladoria em estabelecimentos públicos e privados, condomínios, entidades associativas e similares;
- XVI. Imprensa;
- XVII. Serviços de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- XVIII. Transporte coletivo de passageiros, devendo observar normas complementares editadas pela autoridade que regulamenta o setor;
- XIX. Supermercados, padarias, mercados, lojas de conveniência e demais estabelecimentos voltados ao abastecimento alimentar da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!



Documento Assinado Digitalmente por: MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
Acesse em: <https://stc.ice.pe.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: c25ef45e-e4b0-4307-b547-581e9580256d



DECRETO MUNICIPAL Nº 231, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021.

Registrado e Publicado

Em 03 de 12 de 2021
Maurício B. S. S.
MAT 42474

Ementa: Estabelece a obrigatoriedade da comprovação de vacinação contra a Covid-19, para ingresso e permanência nos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Paudalho-PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, X, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, o "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do Município de Paudalho, prorrogada pelo Decreto Municipal 215 de 27 de setembro de 2021, homologado pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, por meio do Decreto Legislativo nº 203 de 04 de novembro de 2021;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos, conforme artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, a autorização proferida na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro 2020;

CONSIDERANDO, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas, especialmente do estímulo à vacinação no âmbito do Município de Paudalho, como estratégia para o enfrentamento da Pandemia.

DECRETA:

Art. 1º Fica Estabelecida a obrigatoriedade de comprovação de vacinação contra COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos órgão e entidades da Administração direta e indireta do Poder Executivo do Município de Paudalho-PE.

Parágrafo Único: A comprovação de vacinação que trata o caput poderá ocorrer por meio do Comprovante de Vacinação Oficial, expedido pela plataforma do Sistema Único de Saúde - Conecte SUS, ou por outro meio comprobatório, como caderneta ou cartão de vacinação, emitido pela Secretaria Estadual de Saúde, pelas Secretarias Municipais de Saúde ou por outro órgão governamental, nacional ou estrangeiro, com registro da aplicação das vacinas.



Art. 2º Caberá aos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo a adoção das seguintes providências:

- I. Controle de entrada de cada indivíduo nas suas dependências, mediante apresentação de comprovação do esquema vacinal juntamente com documento de identidade com foto;
- II. Manutenção dos acessos às suas dependências livres de tumultos e aglomerações; e
- III. Cumprimento dos protocolos sanitários vigentes.

Parágrafo Único: Os responsáveis pelos órgãos e entidades, sejam eles secretários e diretores, se responsabilizarão pela observância do disposto neste Decreto e de todos os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 3º As exigências deste Decreto não se aplicam àqueles que, por atestado médico ou que, nos termos do Plano Nacional de Imunização (PNI) não integrem, temporária ou permanentemente, grupo elegível para recebimento do imunizante, inclusive em razão da faixa etária.

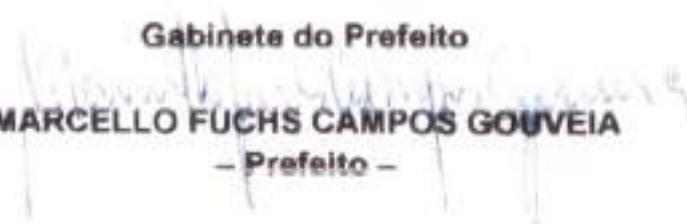
Parágrafo Único: No caso de condição temporária, cessados os motivos que impossibilitavam a imunização, revoga-se automaticamente a dispensa prevista no caput.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá estabelecer através de Portaria normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto, devendo estabelecer as hipóteses em que o comprovante de vacinação poderá ser dispensado, especialmente quando sua exigência implicar risco à saúde ou à segurança pública.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 08 de dezembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA

– Prefeito –



DECRETO MUNICIPAL Nº 223, DE 28 DE OUTUBRO DE 2021.

Ementa: Regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAUDALHO**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 79, X, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

CONSIDERANDO, que o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, dispõe no §4º do art. 2 que o Poder Executivo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deverá editar regulamento com os procedimentos necessários à aplicação dos recursos recebidos na forma prevista no referido dispositivo;

CONSIDERANDO, a Lei Federal 14.150, de 12 de maio de 2021, que altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergências destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos da Pandemia da Covid-19.

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020.

Art. 2º O recurso proveniente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 aportados na cidade do Paudalho, provenientes da Lei supracitada será de R\$ 293.003,41 (duzentos e noventa e três mil, três reais e quarenta e um centavos),



será gerido pela Prefeitura Municipal do Paudalho, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude

Art. 3º O Conselho Municipal de Políticas Culturais terá a função de fazer o acompanhamento de todo o processo de execução, definir os critérios do editais de fomento, além de acompanhar, fiscalizar a execução de todos os projetos selecionados no Inciso III, Art 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, Também incube ao Conselho Municipal de Políticas Culturais do Paudalho a Avaliação dos projetos inscritos nos Editais que destinará os recursos provenientes do Inciso III, Art. 2º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e realizar o cadastramento de trabalhadores e trabalhadoras da cultura, através de busca ativa, em vários pontos da cidade, onde o acesso à internet e a informação em geral é restrito. Terá a tarefa executiva de dar suporte aos processos administrativos de inscrição, seleção e prestação de contas dos beneficiários da Lei, até a sua finalização com data limite do dia 31 de dezembro de 2021.

§1º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais tem caráter de voluntariado;

§2º. É assegurada a participação da sociedade civil no acompanhamento e na fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, a Lei Aldir Blanc, exercendo este direito através do Conselho Municipal de Políticas Culturais do Paudalho.

Art. 4º. Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, em observância ao disposto no inciso III do caput do art. 2º da Lei nº 14.017, de 2020.

§ 1º. Para fins do disposto no §3º do art. 2 do Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ser paudalhenses natos bem como pessoas físicas naturais de outros municípios e pessoas jurídicas com ou sem fins lucrativos, que deverão comprovar residência ou sede em Paudalho, há, pelo menos, 02 (dois) anos, por meio de Contas de Energia, Contas de Água, Contas de Telefone e/ou contratos de Aluguel.

§ 2º. Os beneficiários dos recursos contemplados neste Decreto deverão ter sua inscrição efetivada e homologada no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

§ 3º. O Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de sua homologação, podendo esse prazo ser prorrogado por períodos iguais, mediante a atualização



dos dados e documentos cadastrais referentes às alterações ocorridas no período.

§ 4º. A homologação da inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC será efetuada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, através da publicação de Portaria específica, após verificada e analisada a documentação e os dados apresentados no ato de inscrição no Cadastro.

§ 5º. A inscrição no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC poderá ser excluída a qualquer tempo, caso ocorra a comprovação de irregularidade na documentação.

§ 6º. O pagamento dos recursos destinados ao cumprimento deste Decreto fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário, realizada por meio de consulta prévia a base de dados de âmbito federal disponibilizada pelo Ministério do Turismo e base de dados de âmbito municipal através do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

CAPÍTULO II DOS EDITAIS E PREMIAÇÕES

Art. 5º. Os recursos de que trata o art. 2º deste Decreto e do inciso III do art. 2º da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, será aplicado através da criação dos programas:

- I. Edital de Festivais LAB Paudalho;
- II. Edital Paudalho Criativo – Artesanato
- III. Edital Paudalho Criativo – Música
- IV. Edital Paudalho Criativo

§ 1º. Cada Edital terá regulamentação própria, estabelecendo critérios, quantidade de beneficiários, total de valores repassados e condições específicas de participação.

§ 2º. Para participar dos editais estabelecidos no caput, é necessário ter inscrição efetuada e homologada no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

§ 3º. Só poderão concorrer aos Editais estabelecidos no caput projetos, propostas, eventos e ações culturais realizadas no município do Paudalho.

§ 4º. Os projetos que não tiverem o caráter cultural e não cumprirem às exigências específicas estabelecidas na legislação pertinente, inclusive no Edital de Convocação e Resoluções, serão excluídos do processo de seleção.

§ 5º. É vedada a aprovação de mais que 1 (um) projeto do mesmo proponente, considerados todos os Editais estabelecidos no caput.

CAPÍTULO III



DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. Todas as informações de interesse público relativas à aplicação da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local, ficarão disponíveis no endereço eletrônico <https://www.paudalho.pe.gov.br>

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Lazer e Juventude, poderá expedir normas para complementar, esclarecer e orientar a execução da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, em âmbito local.

Art. 8º. Revoga-se o Decreto Municipal nº 166 de 02 de outubro de 2020

Art. 9º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
– Prefeito –



desastre de natureza biológica, causado por epidemia de doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0).

Parágrafo Único: A decretação a que se refere o caput terá vigência de 01 de janeiro de 2022 à 31 de março de 2022.

Art. 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal continuarão a adotar todas as medidas necessárias ao enfrentamento do "Estado de Calamidade Pública", observada a legislação.

Art. 3º - o presente Decreto entra em vigor na Data de sua publicação para todos os fins legais, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021 ou enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, salvo no que diz respeito ao artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, cuja entrada em vigor acontecerá a partir do reconhecimento da situação de calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 4º - O prazo de vigência desse decreto poderá ser ampliado, caso as circunstâncias que ensejam a sua edição se mantiverem.

Gabinete do Prefeito

PAUDALHO – PE, 23 DE DEZEMBRO DE 2021.

MARCELLO FUCHS CAMPOS
GOUVEIA:05390138465

Assinado de forma digital por MARCELLO FUCHS
CAMPOS GOUVEIA:05390138465
Dados: 2021.12.23 13:51:23 -03'00'

MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!



DECRETO MUNICIPAL Nº 187 DE 31 DE MARÇO DE 2021

EMENTA: Acata o Decreto Estadual 50.485 de 30 de março de 2021 e o Decreto Estadual 50.470 de 15 de março 2021 e dispõe sobre os horários de funcionamento das atividades econômicas no âmbito do município do Paudalho e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e o artigo 79, X da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que a COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo 196, de 14 de janeiro de 2021 e pelo Decreto Municipal 177 de 05 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 50.470 de 15 de março de 2021, que prorrogou até 31 de março de 2021 as medidas restritivas às atividades sociais e econômicas previstas no decreto 50.433 de 15 de março de 2021, em fase de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e estabelece retorno gradual dessas atividades, a partir de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO o artigo 4º do parágrafo 2º do Decreto Estadual 50.470 de 26 de março de 2021, que versa sobre as atividades econômicas e sociais, cujo funcionamento não tenha sido expressamente disciplinado neste Decreto, deverão observar o horário de funcionamento das 10h às 20h, de segunda-feira a sexta-feira, e das 9h às 17h, nos finais de semana e feriados, com exceção daquelas previstas no Anexo Único, que se submeterão a horário de funcionamento próprio, respeitados os protocolos sanitários específicos;



Art. 5º - Fica determinado ao comando da Guarda Municipal, quando necessário, que tomem todas as medidas cabíveis para o fiel cumprimento deste Decreto.

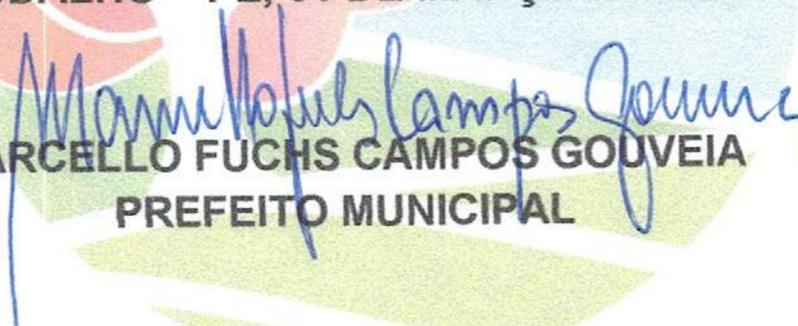
Art. 6º - É obrigatório o uso de máscara em todo território municipal e fica recomendado a toda população, que se possível, permaneçam em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas as necessárias precauções de forma a evitar aglomerações.

Parágrafo Único: A comprovação de Imunização não desobriga o uso de máscara.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação.

Gabinete do Prefeito

PAUDALHO – PE, 31 DE MARÇO DE 2021.


MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DO
PAUDALHO
Construindo um novo amanhã!



DECRETO MUNICIPAL Nº 199 DE 28 DE JUNHO DE 2021

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Paudalho-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e o artigo 79, X da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" no âmbito do município de Paudalho, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, prevista no Decreto nº 125 de 26 de março de 2020, Decreto nº 127 de 03 de abril de 2021, ambos prorrogados pelo Decreto nº 177 de 05 de janeiro de 2021, reconhecidos pela Assembleia Legislativa através do Decreto Legislativo nº 195 de 14 de janeiro de 2021

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (covid-19).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que Declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (2019- nCoV).

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o Decreto nº 48.833, de 20 de março de 2020 que declarou a situação anormal de estado de calamidade pública do Estado de Pernambuco, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 49, de 24 de março de 2020, que reconheceu para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Paudalho.

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como



DECRETO MUNICIPAL Nº 215 DE 27 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Mantém a declaração de situação anormal como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito do município de Paudalho-PE, em virtude da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAUDALHO – PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e o artigo 79, inciso X da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 188/2020, que declara emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo coronavírus (2019- nCoV).

CONSIDERANDO as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, previstas na Lei nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 356/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

CONSIDERANDO o disposto no art. 65 da LRF, que prevê a suspensão da contagem dos prazos e as disposições estabelecidas em seus artigos 23, 31 e 70, bem como dispensando o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º, na ocorrência de calamidade pública reconhecida, no caso dos Municípios, pelas Assembleias Legislativas, enquanto perdurar a situação.

CONSIDERANDO as vedações impostas nos artigos 22 e 23 da LRF, quando extrapolados os limites prudencial e total de despesas com pessoal, impedindo as contratações necessárias ao reforço de equipes que atuam no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de intensificar as medidas de enfrentamento ao novo coronavírus previstas, em complementação e execução local das medidas determinadas pelo Estado de Pernambuco e pela União.

CONSIDERANDO a execução do cronograma do processo de imunização da população brasileira contra o coronavírus;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de manutenção das medidas sanitárias e administrativas voltadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus.

